

Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006,
relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
([Texto consolidado](#) disponível no portal da União Europeia EUR-Lex)

TÍTULO VIII

TAXAS

CAPÍTULO 2

Estrutura e níveis das taxas

Secção 3

Disposições específicas

Artigo 102.º

Após consulta do Comité do IVA, cada Estado-Membro pode aplicar uma taxa reduzida aos fornecimentos de gás natural, de electricidade ou de aquecimento urbano.

(Redação dada pela [Diretiva n.º 2009/162/UE do Conselho, de 22 de dezembro de 2009](#), que altera diversas disposições da Diretiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado)